



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b> <b>14.544-0/2016</b> (17.377-0/2015 APENSO)
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> <b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> <b>PREFEITURA DE VARZEA GRANDE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## DECISÃO

1. De acordo com o entendimento que já se encontra pacificado neste Tribunal e em observância a Lei Estadual 11.599/2021, de que no âmbito do controle externo a prescrição punitiva é de 5 anos, a contar da data do ato ou fato punível, interrompendo-se com a citação do interessado, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer em razão da possível prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos do §2º do artigo 2º<sup>1</sup> da referida lei.

Cuiabá, 12 de maio de 2022.

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO**

<sup>1</sup> Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.

§ 1º [...]

§ 2º O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.